

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



REGIMENTO INTERNO

A DIRETORIA DO "OFEC", em conformidade com o art. 71, alínea "q", do Estatuto Social, em conjunto com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, elabora e organiza, nos termos a seguir, o Regimento Interno do OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, associação desportiva e recreativa, inscrito no CNPJ sob nº 75.603.316/0001-77, fundado no dia 1º de maio de 1.912, com sede na Rua Padre Nóbrega, 265, Bairro Vila Oficinas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, rege-se pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, pelas regras de seu estatuto social e pelas normas específicas deste regimento interno.

Capítulo II

ROTINAS – RECURSOS HUMANOS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Os trabalhadores integrantes dos recursos humanos do OFEC são subordinados à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º. Falta de assiduidade, atrasos no início da jornada de trabalho e saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho não serão toleradas, sujeitando o infrator aos descontos legais, exceto se justificadas segundo a legislação.

§2º. Os funcionários do OFEC também estarão sujeitos às medidas legais em casos de desrespeito a superiores hierárquicos e descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno e do Estatuto do OFEC.

§3º As normas acima aplicam-se aos funcionários da parte social e aos do Departamento de Futebol Profissional (atletas, comissão técnica, supervisores, etc) quando a gestão ocorrer diretamente pelo OFEC.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



PORTARIA

Art. 3º. A sede social do OFEC ficará aberta das 08:00 às 23:00 horas.

§1º. O horário de encerramento das atividades poderá ser estendido em dias pré-determinados pelos órgãos de Administração do OFEC.

§2º. A sede social poderá permanecer fechada em dias previamente estabelecidos.

Art. 4º. São atribuições dos funcionários encarregados pela Portaria da sede social do OFEC:

- a) permitir, cordialmente, a entrada de sócios, dependentes e convidados mediante apresentação de identificação, da carteira de sócio ou convite;
- b) adotar as medidas necessárias a fim de evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo estacionado de forma irregular;
- c) não permitir o ingresso de animais domésticos (cães, gatos, etc.) às dependências do OFEC, mesmo que pertencentes aos sócios e/ou convidados;
- d) prestar informações via telefone, quando for o caso, das escalas dos jogos dos campeonatos esportivos amadores promovidos pelo OFEC;
- e) solicitar a presença de qualquer um dos integrantes dos órgãos de Administração do OFEC para solução de impasses na portaria;
- f) cumprir as demais instruções emanadas pelos componentes dos órgãos de Administração do OFEC.

Art. 5º. Caberá à Diretoria e aos demais órgãos de administração do OFEC a organização da sistemática dos serviços de portaria e de controle de entrada de pessoas nas dependências do clube, sócios ou não, preferencialmente através de programa eletrônico (carteirinha com código de barras e cancela).

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º. O expediente da Secretaria Executiva do OFEC, para atendimento aos sócios e a terceiros, sem prejuízo de horários diferenciados em situações extraordinárias, será o seguinte:

- I – Segunda-feira: fechada;

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



- II – Terça-feira à sexta-feira: das 13h00min as 18h00min;
- III - Sábado: das 09h00min as 16h00min
- IV - Domingo: das 08h30min as 11h30min.

Art. 7º. Além das atribuições estatutárias, compete à Secretaria Executiva do OFEC:

- I) receber e encaminhar a correspondência em geral, de qualquer caráter;
- II) receber os pedidos de admissão e reintegração de sócios, acompanhados da respectiva documentação, bem como os de utilização das dependências do OFEC, e submetê-los à apreciação dos órgãos de administração;
- III) confeccionar as carteiras de sócios e de dependentes e emitir cartões de frequência e convites;
- IV) receber os valores das jóias, das mensalidades e de outras taxas cobradas pelo OFEC, emitindo os respectivos comprovantes;
- V) informar e orientar, por telefone ou pessoalmente, sócios e terceiros que procurem pelo OFEC;
- VI) auxiliar na realização e no fechamento diário do “caixa”;
- VII) efetuar pagamentos e recolhimentos gerais de interesse do OFEC;
- VIII) divulgar os atos e as resoluções emanadas pelos órgãos de Administração do OFEC;
- IX) levar ao conhecimento dos órgãos de administração qualquer fato ou irregularidade que presenciar ou que venha a ter conhecimento;
- X) praticar outros serviços burocráticos de interesse do OFEC.

Art. 8º: Poderão ser utilizados serviços voluntários de integrantes dos órgãos de Administração do OFEC para auxiliar os trabalhos da Secretaria Executiva, em especial em épocas onde haja aumento do fluxo de sócios nas dependências do clube.

Art. 9º. O empréstimo de qualquer material em poder da Secretaria Executiva só poderá ser feito com a apresentação e retenção da carteira de sócio do interessado.

PROFESSOR

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



Art. 10. Os funcionários ocupantes dos cargos de Professor ficarão responsáveis pela organização, gestão e operacionalização das escolinhas de esportes mantidas pelo Operário Ferroviário Esporte Clube.

Parágrafo único. Os Professores poderão, também, prestar auxílio à Diretoria de Esportes Amadores nas competições esportivas por ela promovidas.

SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art. 11. Nas hipóteses cabíveis o Operário Ferroviário Esporte Clube poderá utilizar-se de trabalhadores voluntários, sendo obrigatória a assinatura do termo de adesão e obediência às demais condições da Lei Federal nº 9.608/98.

Capítulo III

ROTINAS – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO OFEC REUNIÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. As reuniões ordinárias semanais da Diretoria do OFEC, previstas no art. 67 do Estatuto Social, serão realizadas, em conjunto com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, às segundas-feiras, a partir das 19h30min, na sala de reuniões da sede social do clube.

§1º. No caso da segunda-feira coincidir com feriado, na reunião imediatamente anterior a Diretoria deliberará sobre a realização ou não da sessão.

§2º. Caso a demanda de assuntos assim permita, poderão as reuniões ser realizadas em periodicidade superior.

§3º. Os membros dos órgãos administrativos já estão automaticamente convocados para todas as reuniões ordinárias.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão realizadas nos termos das convocações feitas em conformidade com o Estatuto Social do OFEC.

Parágrafo único. A convocação extraordinária dos órgãos administrativos do OFEC, por ordem do legitimado no estatuto, será feita pela Secretaria pessoalmente, por via telefônica ou via e-mail, a cada Diretor e Conselheiro, até vinte e quatro horas antes da realização da respectiva sessão.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



Art. 14. As reuniões serão iniciadas com a tradicional oração e pela discussão e aprovação da ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente, a ordem do dia e a manifestação de todos os presentes, cabendo ao Diretor Presidente a condução dos trabalhos.

Art. 15. Poderão participar das reuniões todos os Diretores constantes do art. 62 do Estatuto Social, assim como os Diretores Auxiliares, os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e funcionários que tenham informações e assuntos relevantes a ser deliberados, em especial aqueles voltados às atividades diárias desenvolvidas no clube.

§1º. Os órgãos administrativos poderão convocar sócios para comparecer em reunião a fim de prestar esclarecimentos do interesse do clube.

§2º. Somente os integrantes de cada um dos órgãos administrativos do OFEC (Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal) terão direito a voto quando a deliberação resumir-se a assunto de competência exclusiva de cada um dos órgãos, nos termos do estatuto social.

Art. 16. Compete ao Primeiro Secretário, preferencialmente na forma eletrônica, redigir as atas das reuniões dos órgãos administrativos, que serão arquivadas tanto em computador como em livro próprio.

§1º. As atas e o livro de presença serão assinados por todos os presentes à reunião.

§2º. Cópia da ata será remetida a todos os integrantes dos órgãos administrativos do OFEC (Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal), de preferência via e-mail, para análise e eventuais correções que serão feitas na reunião seguinte.

§3º. As atas das reuniões que tratem de temas importantes para a vida do OFEC, tais como alteração estatutária, eleição, posse e destituição de membros, assinatura de contratos ou convênios, aprovação de contas, aquisição ou alienação patrimonial, bem como que gerem obrigações perante terceiros, serão registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 17. A pauta dos trabalhos e os correspondentes, na medida do possível, serão entregues aos integrantes dos órgãos administrativos do OFEC (Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal) com antecedência mínima de setenta e duas horas à

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



respectiva sessão, com exceção dos feitos urgentes, que poderão ser distribuídos fora desse prazo.

Art. 18. As sessões serão públicas, exceto nas hipóteses de sigilo legal.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 19. As atribuições do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente estão discriminadas no Estatuto Social do Operário Ferroviário Esporte Clube.

TESOURARIA

Art. 20. Além das atribuições constantes do Estatuto Social, compete à Tesouraria do OFEC:

- I) atos relativos à admissão e demissão de empregados;
- II) anotações em carteiras profissionais;
- III) férias e licenças de empregados;
- IV) afastamentos;
- V) arrecadação e recolhimento dos tributos e das contribuições obrigatórias legais;
- VI) processamento da folha de pagamento;
- VII) controle e registro contábil das receitas e despesas do Clube;
- VIII) divulgação, geralmente até o final dos meses de março e setembro de cada exercício financeiro, das receitas e despesas, das partes social e profissional, do último semestre correspondente.

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 21. Além das atribuições constantes do Estatuto Social, compete à Diretoria de Patrimônio do OFEC, diretamente ou através de Diretor Auxiliar ou Auxiliar de Serviços Gerais designados:

- I) manter o controle das ferramentas utilizadas no dia-a-dia das atividades que lhe são correlatas, solicitando a substituição ou aquisição de novas quando necessário;

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77

Fundado em 1º de Maio de 1912

Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



II) providenciar a aquisição dos insumos necessários para a construção de obras patrimoniais e as de reparos nas já existentes;

III) atentar para a existência de permuta de materiais e insumos com pessoas jurídicas que mantenham publicidade nas dependências do OFEC, evitando aquisições desnecessárias.

IV) manter os órgãos de Administração informados sobre as atividades em andamento na sede social do OFEC.

DIRETORIA DE CULTURA E SOCIAL, RELAÇÕES PÚBLICAS E DIVULGAÇÕES, JURÍDICA, DE CAMPO E ORADOR

Art. 22. As atribuições dos Diretores de Patrimônio, Cultura e Social, Relações Públicas e Divulgações, Jurídico, de Campo e Orador estão discriminadas no Estatuto Social do Operário Ferroviário Esporte Clube.

DIRETORIA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Art. 23. As atribuições do Diretor de Futebol Profissional estão discriminadas no Estatuto Social do OFEC.

Parágrafo único. A Diretoria de Futebol Profissional do OFEC poderá ser terceirizada à iniciativa de investidores privados, ficando sob a responsabilidade desses a estruturação do departamento.

Art. 24. Especialmente quando a gestão do futebol profissional ficar diretamente a cargo do próprio OFEC, serão adotadas as seguintes providências:

I – realização, no mínimo, de reuniões mensais, com a participação dos integrantes dos órgãos de administração do OFEC, na qual serão apresentados projetos, resultados, necessidades e demais informações pertinentes;

II – estabelecimento de rotinas com atribuições, obrigações, responsabilidades e processos administrativos para o Departamento, em razão de seu tamanho e importância;

III – possibilidade de venda das cadeiras cativas por período limitado de tempo para sócios e não sócios que terão exclusividade no uso das mesmas nos eventos promovidos pelo OFEC e obrigatoriedade de pagar meia-entrada nesses jogos.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



DIRETORIA DE ESPORTES AMADORES

Art. 25. As atribuições do Diretor de Esportes Amadores estão discriminadas no Estatuto Social do OFEC.

Art. 26. A Diretoria de Esportes Amadores reunir-se-á sempre que houver necessidade da resolução de conflitos originados das competições esportivas, tanto de ofício como após provocação de terceiros interessados.

Parágrafo único: das reuniões serão lavradas atas e os respectivos resultados comunicados aos interessados e afixados em local de costume na sede social do OFEC.

Art. 27. Os sub-departamentos passíveis de criação pelo Diretor de Esportes Amadores poderão atuar nas seguintes áreas, dentre outras: Esportes Femininos, Futebol Suíço, Futebol Society, Volei/Futebol de Areia, Esportes Aquáticos.

Art. 28. A Diretoria de Esportes Amadores poderá contar com o auxílio de estagiários de Educação Física nas competições esportivas por ela promovidas.

Capítulo IV

ROTINAS - QUADRO DE SÓCIOS

ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 29. A admissão de sócios, além das exigências do Estatuto Social, ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I) preenchimento completo e assinatura do interessado na ficha de admissão (formulário padrão nº 01);

II) fotocópia da certidão de casamento e do RG e do CPF do proponente interessado e do cônjuge (se houver);

III) fotocópia da certidão de nascimento ou do RG dos dependentes (se houver);

IV) fotos 3x4: 02 do titular e 01 do cônjuge e dos dependentes acima de 6 anos;

V) comprovante de endereço, em Ponta Grossa ou outro Município, expedido no prazo máximo de 90 dias;

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77

Fundado em 1º de Maio de 1912

Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



VI) apresentação formal por dois sócios em dia com suas mensalidades, devendo conter, obrigatoriamente, respectivos nomes e assinaturas;

VII) deliberação da proposta pela Diretoria na reunião semanal;

VIII) pagamento dos valores (taxa e mensalidade) fixados pela Diretoria caso a proposta seja deferida.

§1º. São meios de comprovação do endereço residencial ou domiciliar para fins do inciso V deste artigo:

I) contas (faturas) de água, luz, telefone fixo/móvel, planos de saúde, TV's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas e boleto de condomínios e correspondência e extratos de instituição bancária, pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, desde que, em todos os casos, haja identificação (nome e endereço do proponente titular) impressa no próprio documento;

II) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal (carnês de tributos ou de propriedade de veículo automotor, por exemplo), desde que haja identificação (nome e endereço do proponente titular) impressa no próprio documento;

III) contrato de locação residencial, assinado pelo locador e pelo locatário com firma reconhecida em Tabelionato de Notas;

IV) contrato de locação ou de arrendamento de terra, devidamente assinados e com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, ou Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal e documento de Assentamento expedido pelo INCRA para as pessoas residentes em área rural.

V) outros documentos a critério da Diretoria do OFEC.

§2º. Serão aceitos comprovantes de endereço em nome da mãe, do pai, dos irmãos/irmãs, filhos, avós, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, tais como certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

Art. 30. Os documentos do artigo anterior e seus parágrafos poderão ser apresentados em sua forma original, por fotocópia autenticada por tabelião, podendo ainda o funcionário da Secretaria Executiva do OFEC, após conferência com documento original, proceder carimbo "Confere com Original".

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



Art. 31. O não atendimento a qualquer uma das exigências acima importará na não apreciação da proposta, devendo a mesma retornar à próxima reunião somente se instruída com toda a documentação necessária.

Parágrafo único. As propostas serão arquivadas apenas após autorização da Secretaria.

Art. 32. As disposições do artigo 29, exceto a taxa do inciso VIII, aplicam-se aos pedidos de admissão firmados por dependentes de sócios que por qualquer motivo deixaram tal condição, a eles cabendo apenas o pagamento da mensalidade.

§ 1º. O pedido de admissão de dependentes só será deferido se o titular anterior (pai, mãe ou outro responsável legal) estiver em dia com suas mensalidades.

§2º. As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se, também, às pessoas que ingressaram como sócias via convênios e que desligaram-se das referidas conveniadas mas desejam permanecer como sócios do OFEC.

Art. 33. Os órgãos de administração poderão admitir sócios, atendidas as condições normais, para frequentar o clube em situações temporárias (usuários das piscinas, familiares dos atletas profissionais de futebol, etc), expedindo-se cartões de frequência.

Art. 34. Poderão ser admitidos sócios através de convênios junto à empresas e entidades, públicas ou privadas, das quais eles sejam vinculados, cobrando-se taxas e mensalidades especiais fixadas pelos órgãos administrativos do OFEC.

Art. 35. Serão também cobradas taxas diferenciadas, fixadas pelos órgãos administrativos do OFEC, quando, ao mesmo tempo, cinco ou mais propostas sejam apresentadas por proponentes com interesse e origem comuns.

Art. 36. Pedidos de admissão feitos por cônjuges ou conviventes de sócios titulares que por qualquer motivo deixaram de frequentar o OFEC serão apreciados individual e separadamente pela Diretoria.

Art. 37. A inclusão de dependentes fora dos casos expressamente previstos nos artigos 15 e 18 do Estatuto Social, bem como a emissão de cartões de frequência de que trata o

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



art. 19 do estatuto, serão analisadas pela Diretoria e poderão ter como referência as regras do Regulamento do Imposto de Renda que trata dos dependentes.

Parágrafo único. A comprovação da condição de estudante, para fins de dependência prevista na legislação do Imposto de Renda, será feita com a apresentação de “declaração de matrícula” passada pela instituição de ensino, renovável a cada exercício enquanto perdurar o curso.

Art. 38. Cada sócio admitido e respectivos dependentes receberão a “carteira de sócio”, sendo que, para confecção da mesma, poderá ser cobrada uma taxa com valor estipulado pelos órgãos de administração do OFEC.

§1º. Para os dependentes menores de 7 (sete) anos é facultativa a confecção de carteira de dependente.

§2º. A requisição de 2ª ou outras vias da carteira de sócio implicará no pagamento da mesma taxa prevista no *caput* deste artigo.

§3º. Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, a critério dos órgãos de administração, poderá ser fornecida ao sócio e dependentes autorização de frequência válida, no máximo, por 30 (trinta) dias.

READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 39. O pedido de readmissão/reintegração de sócios será formalizado em formulário próprio (formulário padrão nº 02), devendo o interessado, para fins de atualização de cadastro, juntar todos os documentos discriminados no art. 29 deste Regimento Interno.

Art. 40. Os valores devidos pelos interessados à readmissão serão aqueles fixados pela Diretoria em reunião semanal e disponíveis na Secretaria Executiva do OFEC e serão, em regra, o correspondente a três mensalidades, principalmente quando se tratar do primeiro pedido dessa natureza.

§1º. Dependendo do tempo entre a admissão e a última mensalidade paga antes do afastamento ou entre a reintegração e o início da inadimplência (menos de um ano para os dois casos, em regra), bem como o histórico do número de reintegrações do mesmo sócio, poderá ser exigido do candidato à readmissão, ao invés da taxa específica, o pagamento de todo o período em atraso.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



§2º. No caso do parágrafo anterior, pagar-se-á ao mesmo tempo uma mensalidade do mês e uma mensalidade em atraso até que essas sejam quitadas integralmente.

§3º A partir do terceiro pedido de reintegração, só será deferido o pagamento da taxa padrão caso exista um intervalo de pelo menos dois anos contados da inadimplência decorrente da 2ª readmissão; nos demais casos, será exigido do proponente o pagamento na forma do parágrafo 2ª deste artigo.

Art. 41. Sempre que possível, o sócio readmitido permanecerá com a mesma numeração de sócio que lhe foi atribuída quando de seu ingresso original.

Art. 42. Ao candidato que tiver seu pedido de readmissão vetado, a Diretoria explicará a razão do veto, podendo o interessado, no entanto, apresentar nova proposta após o decurso de 2 (dois) anos da rejeição.

Art. 43. Aplicam-se à readmissão, no que couber, as regras que tratam da admissão de sócios.

SÓCIOS AUSENTES

Art. 44. São documentos aptos a justificar a ausência da cidade para fins de declaração de sócio ausente, nos termos do §5º do art. 11 do estatuto social, apenas aqueles elencados no §1º do artigo 29 e que comprovem o novo endereço ou domicílio do sócio em Município distante a mais de 100 quilômetros de Ponta Grossa.

§1º. O sócio ausente, visando assegurar sua condição de sócio e assim usufruir dos direitos abaixo, terá que pagar o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, complementando os 70% restantes caso, num determinado mês:

- I) Participe das promoções sociais, culturais, recreativas e esportivas de caráter amador organizadas e promovidas pelo OFEC;
- II) Vote e seja votado;
- III) Frequente e use a sede do clube.
- IV) Promova festas de caráter íntimo nas sedes e dependências sociais;
- V) Adquira ingressos para os jogos profissionais através de promoções que venham a ser realizadas para sócios.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



§2º. Caso o sócio ausente, nesta condição, quitar antecipadamente suas mensalidades, com os descontos previstos neste regimento, e voltar a residir em Ponta Grossa no decorrer do mesmo ano, deverá complementar os 70% restantes para cada mensalidade a partir de seu retorno.

§3º. Pedidos onde o interessado resida a menos de 100 km será apreciado pelos órgãos de Administração do OFEC.

MENSALIDADES

Art. 45. Nos termos do art. 71, "e", do estatuto, os valores das mensalidades serão propostos pela Diretoria ao Conselho Deliberativo na primeira reunião do exercício financeiro que se inicia ou, no mais tardar, no mês de fevereiro.

Art. 46. A mensalidade do mês em curso poderá ser paga até o dia 10 (dez) do mês seguinte, inclusive, não perdendo o sócio, até esse prazo limite, seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo único. O sócio que protocolizar pedido de ingresso na categoria "remido", até que o pedido seja definitivamente apreciado, continua com a obrigação de pagar as mensalidades.

Art. 47. O sócio poderá quitar, até o dia 10 do mês de fevereiro, de uma só vez, à vista e integralmente, as 12 mensalidades correspondentes ao respectivo exercício, ocasião em que será contemplado com a isenção de duas mensalidades.

Parágrafo único. Se o sócio optar pelo pagamento antecipado relativamente a cada semestre, até 10 de fevereiro para o primeiro e 10 de julho para o segundo, fará jus à isenção de uma mensalidade para cada semestre.

Art. 48. O sócio e seus dependentes deverão apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade juntamente com a carteira de sócio para ingresso e frequência às dependências e atividades do OFEC.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



Art. 49. É vedado ao sócio, assim como a seus dependentes, frequentar ou praticar qualquer atividade no OFEC se não estiver com sua mensalidade em dia, ficando sujeito às sanções de competência das Diretorias envolvidas.

Art. 50. O sócio e seus dependentes, em dia com a mensalidade, terão direito a desconto de 50% do valor do ingresso cobrado, de acordo com o respectivo setor, para os jogos da equipe de futebol profissional do Operário Ferroviário Esporte Clube, quando mandante da partida.

Parágrafo único: O disposto no *caput* não se aplica aos eventos realizados no Estádio Germano Kruger cuja organização e administração caiba a terceiros.

Capítulo V

ROTINAS - DEPENDÊNCIAS DA SEDE SOCIAL

CAMPOS E QUADRAS

Art. 51. Havendo autorização da Diretoria e sem prejuízo das competições esportivas internas, o Diretor de Esportes Amadores ou a pessoa por ele designada, publicará, no interior da sede do OFEC, o quadro de horários para utilização das dependências esportivas amadoras por sócios do clube.

Art. 52. A cessão ou locação à terceiros e não sócios das dependências esportivas amadoras serão feitas de acordo com os horários acima e também com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pelos órgãos de Administração do OFEC.

§1º. A autorização para utilização dos campos à terceiros ocorrerá somente após esgotadas as possibilidades de interesse dos sócios, o que deverá ser amplamente informado e disponibilizado horários e valores que, via de regra, poderão ser menor que os praticados aos terceiros não sócios do OFEC.

§2º. A Diretoria de Futebol Profissional se manifestará em pedidos de utilização do campo do Estádio Germano Kruger.

Art. 53. Todo sócio, atleta ou usuário, deverá manter uma postura exemplar dentro e fora das dependências esportivas, evitando condutas que possam lhe ocasionar penalidades estatutárias ou deste regimento interno.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77

Fundado em 1º de Maio de 1912

Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



Art. 54. Poderá o OFEC interditar as dependências esportivas amadoras por determinado período, a fim de proceder ao replantio da grama e demais trabalhos de manutenção e conservação.

Art. 55. Se os sócios ou os usuários assim solicitarem, poderão ser fornecidos pelo OFEC coletes e as bolas estritamente indispensáveis para a prática das atividades esportivas.

Parágrafo único: A entrega do material será feita mediante fiscalização de funcionário do OFEC, podendo ser exigida a apresentação e retenção da carteira de sócios, o qual se responsabilizará pela devolução do material e por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado das dependências esportivas amadoras.

CHURRASQUEIRAS E SALÃO SOCIAL

Art. 56. As churrasqueiras da sede social do Operário Ferroviário Esporte Clube poderão ser utilizadas mediante o atendimento das seguintes regras:

I) Os sócios do OFEC, de qualquer uma das categorias previstas no art. 11º do Estatuto e desde que em dia com suas mensalidades, poderão utilizá-las de segunda-feira a domingo, sem restrições, mediante solicitação prévia à Secretaria Executiva e autorização da Diretoria na reunião ordinária semanal;

II) A participação de convidados não sócios do OFEC em eventos e festividades promovidas por sócios nas churrasqueiras ficará subordinada ao recolhimento, por pessoa não sócia (*adultos e adolescentes acima de 12 anos de idade*), de taxa cujo valor será definido pela Diretoria;

III) Aos sábados pela manhã e à tarde, não será permitida a entrada de veículos de não sócios ao estacionamento interno do OFEC, mesmo que seus condutores participem de eventos como convidados de sócios;

IV) Obediência aos seguintes horários máximos: até às 23h00min (domingos a quinta-feira) e até à meia-noite (sextas-feiras e sábados), sendo que, nesses últimos casos, poderá ser imposto ao usuário valores adicionais para custear trabalhada do vigia/guardião de plantão.

Art. 57. O salão de festas da sede social do Operário Ferroviário Esporte Clube poderá ser utilizado mediante o atendimento das seguintes regras:

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



I) Os sócios do OFEC, de qualquer uma das categorias previstas no art.11º do Estatuto e desde que em dia com suas mensalidades, poderão utilizá-lo de domingo à sexta-feira, mediante solicitação prévia junto à Secretaria Executiva, autorização da Diretoria em reunião semanal e recolhimento de taxa equivalente a 02 (duas) mensalidades, independentemente da participação de não sócios;

II) Aos sábados, poderá ser locado ou cedido o salão social aos sócios, mas, contudo, veículos de não sócios não terão acesso ao estacionamento interno do OFEC;

III) Poderão participar convidados não sócios do OFEC em eventos e festividades promovidas por sócios no salão de festas, não havendo, para tanto, cobrança de taxa individual por pessoa não sócia.

Art. 58. Os sócios em dia com suas mensalidades que desejarem utilizar as churrasqueiras ou o salão de festas para eventos e festividades deverão:

I) firmar o pedido em formulário próprio (formulário padrão nº 03) junto à Secretaria do clube durante o horário de funcionamento dessa, indicando, no caso das churrasqueiras, qual pretende utilizar;

II) apresentar, no verso do mencionado formulário padrão, relação de pessoas que irão participar do evento, indicando se as mesmas são ou não sócias do OFEC;

III) recolher, após a devida aprovação e autorização da Diretora, a taxa por pessoa não sócia (adultos e adolescentes acima de 12 anos de idade) no caso das churrasqueiras e as duas mensalidades no caso do salão de festas.

Art. 59. Os órgãos de administração do OFEC poderão flexibilizar as regras acima para sócios originados de convênios mantidos com empresas e entidades, públicas ou privadas, bem como aos não sócios que possuam horários fixos semanais de locação da quadra de society (nesse caso, exclusivamente quanto à churrasqueira anexa a esse campo).

Art. 60. Em conformidade com o art. 115 do estatuto social, o "OFEC" poderá ceder, em caráter excepcional e com a devida remuneração, os salões e dependências da Sede para festas e reuniões estranhas do Clube.

§1º. Os interessados deverão atender as regras do artigo 56 para a formalização do pedido.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



§2º. Os pedidos serão atendidos somente se não houver prejuízo aos interesses dos sócios do OFEC.

Art. 61. O pedido de utilização das churrasqueiras e/ou do salão social somente será levado à apreciação da Diretoria após o cumprimento pelo requerente do contido no artigo 56.

Art. 62. No dia do evento, a Secretaria Executiva do OFEC apresentará uma cópia do requerimento aprovado pela Diretoria ao funcionário responsável pela Portaria, para conferência e fiscalização.

Art. 63. É proibida a utilização das churrasqueiras e do salão de festas para atividades de caráter político, partidário ou religioso.

Art. 64. O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado das churrasqueiras ou do salão social do OFEC.

PISCINAS

Art. 65. As datas de abertura e de encerramento da temporada das piscinas serão fixadas pelos órgãos de administração do OFEC.

§1º. Durante a temporada, as piscinas funcionarão de terça-feira à sexta-feira, das 14h00min as 20h00min e aos sábados, domingos e feriados das 10h00min as 20h00min.

§2º. As piscinas não serão abertas às segundas-feiras em razão dos serviços de manutenção e limpeza.

Art. 66. Somente os sócios, dependentes maiores de 07 anos e convidados que forem aprovados no exame médico é que poderão frequentar as piscinas do OFEC.

§1º. O exame médico é obrigatório às pessoas acima, exceto dependentes menores de 07 anos, e deverá ser anualmente renovado ou quando se julgar necessário.

§2º. Os exames serão organizados pelo próprio OFEC, nas primeiras semanas do início da temporada, dos quais haverá cobrança de taxa única e individual de cada sócio e dependente.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



§3º. Poderão ser utilizados exames médicos realizados pelo sócio em outros clubes sediados em Ponta Grossa, mediante apresentação de comprovante idôneo.

§4º. É irrecorrível a qualquer instância da entidade a decisão do médico que vetar o uso das piscinas a sócio, dependente ou convidado.

Art. 67. As crianças menores de 5 (cinco) anos só poderão entrar nas piscinas para adultos se acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 68. São vedadas quaisquer brincadeiras nas piscinas que possam causar lesões aos sócios, dependentes ou convidados, sujeitando o infrator às penalidades estatutárias e deste regimento.

Art. 69. Ficam proibidas nas dependências das piscinas as seguintes práticas, dentre outras:

- I) Uso de óleos bronzadores no corpo;
- II) Adentrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
- III) Atirar, na água da piscina, sabão, espuma, óleo, latas, copos e outros objetos;
- IV) Urinar ou cuspir, escarrar e assoar o nariz dentro da piscina;
- V) Vestir-se com trajes de banho que atentem contra a ordem e os bons costumes.

Parágrafo único: o sócio ou convidado que infringir as regras acima fica sujeito às penalidades estatutárias e deste regimento.

Art. 70. O sócio poderá adentrar às dependências das piscinas com cadeira ou cama de praia próprias, desde que compatível em tamanho com as oferecidas pelo OFEC e quando esgotadas as disponíveis no clube.

PARQUE INFANTIL

Art. 71. Compete ao Diretor de Patrimônio ou a pessoa por ele designada a fiscalização do uso adequado do parque infantil.

Art. 72. Por ocasião do uso do parque, é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



Art. 73. Todo e qualquer estrago ou dano em peças do parque ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou ao pagamento do que for avaliado pelo OFEC.

SERVIÇOS DE BAR

Art. 74. Os serviços de Bar no interior do clube poderão ser administrados e gerenciados pelo OFEC, diretamente, ou por terceiros particulares, através de arrendamento.

Art. 75. Serão fixados pelos órgãos de Administração do OFEC os horários de funcionamento do Bar na sede social, em especial nos finais de semana e de preferência quando houver atividades onde o fluxo de sócios sejam maiores.

Art. 76. O Bar e as dependências anexas deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos sócios.

Art. 77. Independentemente da forma como o serviço seja explorado, é vedada a venda ou o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Capítulo VI

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 78. As faltas disciplinares de pouca repercussão a que aludem o Estatuto Social e que sujeitam o sócio infrator ao recebimento da penalidade de ADVERTÊNCIA são, dentre outras:

- I) Deixar de guardar, ele e seus familiares, respeito e decoro nos recintos sociais e esportivos, não colaborando com a manutenção da ordem;
- II) Não apresentar para ingresso nas dependências do OFEC, campos de esportes, piscinas, churrasqueiras, salão de festas, etc, suas credenciais, dever este extensivo aos seus familiares, juntamente com a prova de quitação com a tesouraria;
- III) As previstas neste regimento quanto à utilização de todas as dependências do OFEC.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



Art. 79. As faltas disciplinares de maior gravidade que as constantes do artigo anterior e que sujeitam o sócio infrator ao recebimento da penalidade de SUSPENSÃO de até 90 (noventa dias), são, dentre outras:

- I) reincidência nos atos sujeitos à sanção de advertência;
- II) Ceder a carteira de sócios a terceiro, seja ou não esse sócio do clube;

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 80. Os atos da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria do OFEC, de interesse genérico e que importem em decisão fundamentada, poderão ter a forma de "Resolução", conforme previsto no estatuto.

Parágrafo único. Considera-se Resolução toda deliberação de caráter genérico, interno e limitado.

Art. 81. Caso se faça imprescindível diligência complementar para a instrução probatória dos pedidos de admissão, readmissão, inclusão de dependentes, dentre outros, deverá ser a mesma realizada no prazo de uma semana, voltando a proposta para apreciação na reunião imediatamente seguinte caso regularizada pelo proponente.

Art. 82. Serão cuidadosamente apreciadas pela Diretoria do OFEC propostas para admissão de sócios firmadas por cônjuges de sócios titulares eliminados, expulsos ou que, inadimplentes, não tiveram seus pedidos de reintegração deferidos.

Art. 83. Poderá ser franqueado acesso às dependências do OFEC para não sócios, desde que acompanhados de sócios, exclusivamente, excetuando-se as demais situações previstas neste regimento interno, para visita e conhecimento da sede.

Art. 84. As atribuições gerais dos integrantes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do OFEC estão discriminadas no Estatuto Social do clube.

Art. 85. Sempre que possível e necessário, as atas de reuniões, as resoluções e os demais atos administrativos do OFEC serão disponibilizados no *web site* oficial do clube.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77
Fundado em 1º de Maio de 1912
Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



JOANA LOPES PEREIRA – Feminino

JOÃO DOMINGOS DALLES CARBONAR – Diretor de Esportes Amadores

JOSÉ AIRTON TEÓFILO DOS SANTOS FILHO – Diretor de Cultura e Social

JUAREZ COSTA PINTO – Conselho Fiscal

LEONEL FERREIRA MATOSO – Diretor de Esportes Amadores

MANOEL PASCOALINO SOARES FILHO – Serviços

MARCOS COSMOSKI – Conselho Deliberativo

PEDRO MANOEL SANSANA – Primeiro Secretário

RIVADÁVIA PEREIRA – Diretor de Relações Públicas e Divulgação

RUBENS ALBERTO HEINZ - Esportes

SELIO GERALDO SANSANA – Primeiro Tesoureiro

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE



PONTA GROSSA

CNPJ nº 75.603.316/0001-77

Fundado em 1º de Maio de 1912

Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



Art. 79. As faltas disciplinares de maior gravidade que as constantes do artigo anterior e que sujeitam o sócio infrator ao recebimento da penalidade de **SUSPENSÃO** de até 90 (noventa dias), são, dentre outras:

- I) reincidência nos atos sujeitos à sanção de advertência;
- II) Ceder a carteira de sócios a terceiro, seja ou não esse sócio do clube;

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 80. Os atos da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria do OFEC, de interesse genérico e que importem em decisão fundamentada, poderão ter a forma de "Resolução", conforme previsto no estatuto.

Parágrafo único. Considera-se Resolução toda deliberação de caráter genérico, interno e limitado.

Art. 81. Caso se faça imprescindível diligência complementar para a instrução probatória dos pedidos de admissão, readmissão, inclusão de dependentes, dentre outros, deverá ser a mesma realizada no prazo de uma semana, voltando a proposta para apreciação na reunião imediatamente seguinte caso regularizada pelo proponente.

Art. 82. Serão cuidadosamente apreciadas pela Diretoria do OFEC propostas para admissão de sócios firmadas por cônjuges de sócios titulares eliminados, expulsos ou que, inadimplentes, não tiveram seus pedidos de reintegração deferidos.

Art. 83. Poderá ser franqueado acesso às dependências do OFEC para não sócios, desde que acompanhados de sócios, exclusivamente, excetuando-se as demais situações previstas neste regimento interno, para visita e conhecimento da sede.

Art. 84. As atribuições gerais dos integrantes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do OFEC estão discriminadas no Estatuto Social do clube.

Art. 85. Sempre que possível e necessário, as atas de reuniões, as resoluções e os demais atos administrativos do OFEC serão disponibilizados no *web site* oficial do clube.